



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Olinda, 150 - Bairro Santa Teresinha, CEP: 14.025-150 - Ribeirão Preto/SP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA
DDO/Diretoria de Bacia do Pardo Grande nº 242/2021, de 3 / 5 / 2021
(§ 3º do artigo 21 da Portaria DAEE nº 1630/2017)

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por **Município De Espírito Santo Do Pinhal, CPF/CNPJ 45.739.083/0001-73** e do parecer técnico contido no **Processo DAEE nº 9301742**, declaramos dispensada(s) de outorga a(s) interferência(s) ou o(s) serviço(s), localizado(s) no município de **Espírito Santo Do Pinhal**, conforme abaixo:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		
Localização: Av. Dr. Lauro Fernandes Baleeiro - Parque da Figueira					
20210008246-7CU Desassoreamento	Ribeirão Amélia Raimundo	22°12'14.631"	46°45'7.446"	400,00	-
Localização: Rua Rafael Sanches - Jardim Varam					
20210009480-YY5 Desassoreamento	Córrego dos Munhões	22°12'4.663"	46°45'45.379"	557,00	-
Localização: Av. Luis de Melo Neto - Pinhal Jardim					
20210008249-CAN Desassoreamento	Córrego dos Oliveiras	22°11'39.991"	46°44'20.234"	520,00	-
Localização: Avenida Romualdo de Souza Brito - Centro					
20210009485-R0W Desassoreamento	Ribeirão dos Porcos	22°10'48.493"	46°44'41.383"	2.680,00	-

- I- O usuário fica obrigado a conservar, em perfeitas condições de operacionalidade, estabilidade e segurança, as obras e os serviços.
- II- O usuário responderá, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros, em decorrência da implantação, manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços.
- III- Esta declaração de dispensa de outorga não exime o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.
- IV- No caso de desistência da(s) interferência(s), o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/2017, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09, sendo que, casos específicos de desativação de canalizações com seção de contorno fechado deverão ser instruídos com Parecer Técnico ou, se necessário, Autorização para intervenção em recursos naturais, emitidos pela CETESB.
- V- Esta declaração não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.
- VI- A(s) interferência(s) e serviço(s) objeto desta declaração será(ão) cadastrada(s) em banco de dados específico do DAEE.
- VII- A(s) interferências(s) e serviço(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeita(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91; o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34-"Código de Águas".

Carlos Alberto de Aguiar Martins
Eng.VI – Resp. Substituto pela BPG
Pront. 5768